



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023**

Aos 9 dias do mês de março, do ano de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, localizada à Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.452.088/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. BRENO GOIS DE REZENDE, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023 – SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assume(m) o compromisso da prestação de serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para a prestação do **Serviço de Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

**1.2.** As empresas que registraram preços visando prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**FORNECEDORA 01:** SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.038.641/0001-87, sediada na Rua João Pessoa, 71/75 loja 14/15, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por **PAULO ROBERTO DA SIVEIRA JUNIOR**, RG nº 742.996 SSP/SE e CPF nº 455.061.755-15, residente e domiciliado na Avenida Melício Machado, 3700 QD “S” lote 6, Mosqueiro;

<b>Fornecedora</b>	<b>Especificação</b>	<b>QTD</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
<b>1 - SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME</b>	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.	<b>100</b>	<b>0,00</b>	<b>00,00</b>



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

**2.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**2.2.1.** Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

**2.2.2.** As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**2.2.3.** Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

**2.2.3.1.** Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**2.2.3.2.** Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**2.4.** Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.1.1.** Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

**3.1.2.** Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**3.2.** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil de sua apresentação ao setor de Contabilidade.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

**3.3.1.** A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

**3.3.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Câmara Municipal nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**3.3.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

3.3.4. A Câmara poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Fornecedora registrada;

3.3.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

**4. CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

**5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

6.1. A Câmara Municipal de Itabaiana será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2. Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Prestação de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.3. Prazo de entrega das passagens de, no máximo, 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da solicitação da contratante.

6.4. Compromisso de, quando da emissão das passagens, necessariamente, utilizar:

6.4.1. A rota mais econômica, com o objetivo de obter a menor tarifa de passagens possível;

6.4.2. As tarifas promocionais, sempre que as condições de emissão das passagens permitirem.

6.5. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Contabilidade para pagamento.

6.6. Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Prestação de Serviços comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.6.1. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

6.6.2. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.7. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil de sua apresentação ao setor de Contabilidade.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

6.8.1. A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Fornecedora registrada;

6.8.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 27.1.2 do Edital com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Câmara Municipal nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.8.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pela Câmara Municipal de Itabaiana, ficando assegurado à Fornecedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

6.8.4. A Câmara Municipal de Itabaiana poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Fornecedora registrada;



FL N° 176

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

- 6.8.5.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.9.** As passagens aéreas, objeto desta licitação, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itabaiana, ou retiradas em outro local, dependendo do caso, das condições de prestação dos serviços e de acordo com a solicitação da Contratante e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da solicitação.
- 6.10.** O serviço deverá ser executado durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.
- 6.11.** O fornecimento das passagens, a serem emitidas pela empresa a ser fornecedora registrada, deverá ser efetuado para as diversas e quaisquer localidades do país, desde que atendidas por linhas aéreas, considerando-se já incluso o embarque.
- 6.12.** As passagens aéreas emitidas terão como ponto de origem e/ou destino, principalmente, o município de Aracaju/SE.
- 6.13.** O Serviço de Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência a ser fornecedora registrada, devendo estar incluso, também, o serviço de reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.
- 6.14.** Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 6.15.** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 6.16.** Por este regime de contratação a empresa vencedora será remunerada pelo valor da Taxa de Agenciamento ofertado no seu lance para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro.
- 6.17.** As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica.
- 6.18.** A empresa a ser fornecedora registrada compromete-se, ainda, a utilizar a rota mais econômica, com o objetivo de obter a menor tarifa de passagens possível, e as tarifas promocionais, sempre que as condições de emissão das passagens permitirem, devendo-se entender que a empresa deverá assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando à Câmara todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para o mesmo.
- 6.19.** O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescido da taxa de embarque, e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.
- 6.20.** A Contratante repassará à empresa a ser fornecedora registrada os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

**6.21.** A empresa a ser fornecedora registrada deverá fornecer, sem ônus para esta Câmara, sempre que ocorrerem alterações nos preços (inclusive aquelas decorrentes de promoções), no início dos serviços e, sempre quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem aéreas.

**7. CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**7.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

- 7.1.1.** Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho;
- 7.1.2.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 7.1.4.** Apresentar documentação falsa;
- 7.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 7.1.6.** Falhar ou fraldar na execução do contrato;
- 7.1.7.** Não mantiver a proposta;
- 7.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9.** Fizer declaração falsa;
- 7.1.10.** Cometer fraude fiscal.

**7.2.** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial da Prestação do Serviço:

- 7.2.1.** Advertência.
  - 7.2.2.** Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
  - 7.2.3.** Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Prestação de Serviço, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Prestação de Serviço.
  - 7.2.4.** Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Prestação de Serviço, no caso de inexecução total ou parcial do serviço por culpa da **FORNECEDORA**.
  - 7.2.5.** Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Prestação de Serviços, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 7.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Prestação de Serviços, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**7.4.** As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**7.5.** Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada



FL N° 128

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**9. CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O Termo de Contrato de prestação de serviços será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Prestação de Serviços na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

**9.2.** As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

**10. CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A FORNECEDORA terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**10.1.1.** A pedido da FORNECEDORA quando:

**10.1.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**10.1.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**10.1.2.** Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

**10.2.1.** A FORNECEDORA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**10.1.2.2.** A FORNECEDORA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**10.1.2.3.** Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

**10.1.2.4.** A FORNECEDORA não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**10.1.1.5.** A FORNECEDORA não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**10.1.1.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**10.1.1.7.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as FORNECEDORAS a nova ordem de registro.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**11.1. Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**11.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

**11.1.2.** Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

**11.1.2.** Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

**11.1.3.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

**11.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**11.2. Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**11.2.1.** Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

**11.2.2.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**11.3. Competências da FORNECEDORA:**

**11.3.1.** Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

**11.3.2.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itabaiana.

**11.3.2.1.** A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal.

**11.3.3.** Manter, durante toda a execução da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **José Ronaldo Pereira**, CPF nº 028.843.284-32 para acompanhar e fiscalizar execução da prestação de serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**12.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da Prestação de Serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**12.3.** A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

**12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.5.** Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCIRA – ALTERAÇÃO**

**13.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos da Ata de Registro de Preço, conforme art. 11, §1º, do Decreto Municipal nº 171 de 07 de dezembro de 2017.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**14.1.** Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabaiana (SE), 09 de março de 2023.

*Breno Gois de Rezende*

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**Breno Gois de Rezende**

**PAULO ROBERTO DA  
SILVEIRA  
JUNIOR:45506175515**

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO DA SILVEIRA  
JUNIOR:45506175515  
Dados: 2023.03.09 14:47:32  
-03'00'

**FORNECEDORA**

**SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME**

**Paulo Roberto Da Silveira Junior**

**Testemunhas:**

- I - *Paulo Antônio Sampaio* CPF: 070.633.145-13
- II - *Jose Ronaldo Pereira* CPF: 028.843.284-32